



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 63/2021

São Jorge D'Oeste/PR, 14 de dezembro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual tem por escopo a busca de autorização legislativa para que possa ser realizado o transporte de água não potável, para o atendimento de necessidades de pessoas físicas e/ou jurídicas, durante período de estiagem, conforme a necessidade.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, irá possibilitar ao Poder Executivo Municipal propiciar condições que empresas regularmente constituídas no município possam continuar prestando seus serviços e gerando renda e mantendo postos de serviços.

Ainda, a presente proposição, visa autorizar o Poder Público também a fornecer as pessoas físicas, em havendo necessidade, o fornecimento e transporte de água não potável.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão, se necessário, aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em virtude da importância da matéria proposta, **REQUER** que o trâmite em **Regime de Urgência Especial**, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
15/12/2021
RECEBIDO
Claire COSTA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 988, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 988, de 30 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, durante períodos de estiagem, a realizar gratuitamente, conforme a necessidade, o transporte de água não potável com caminhão pipa de propriedade do município, para o atendimento de pessoas físicas e/ou jurídicas.”

Art. 2º Esta lei em entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Com presente proposição pretende o Poder Executivo Municipal que lhe seja concedida a devida autorização legislativa para que promover, de forma emergencial, e conforme a necessidade, o transporte de água não potável para pessoas físicas e jurídicas no município.

Nos últimos dias, em razão do longo período de estiagem que vivenciamos, o Poder Público Municipal tem sido alcançado por uma grande demanda de solicitação de transporte de água não potável para fins de uso em postos de lavagens e congêneres.

Espera-se que a situação seja momentânea, porém precisamos possibilitar que as empresas citadas e outras que necessitarem possam continuar desempenhando suas atividades e gerando emprego e renda no município.

Diante do exposto e certos da importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

São Jorge D'Oeste/PR, 14 de dezembro de 2021.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

23-11-63